



## CAPÍTULO 8

# Acordo Global entre a Vale e o Povo Xikrin do Cateté: Análise Jurídica das Violações de Direitos Fundamentais e do Desrespeito à Legislação Brasileira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.433142508078>

**Eran Paulo Rodrigues**  
Faculdade dos carajás

**Ayner ataide pastana**  
Faculdade dos carajás

**RESUMO:** A presente pesquisa analisa a homologação judicial de um acordo firmado entre a empresa Vale S.A. e a comunidade indígena Xikrin do Cateté. O referido acordo tem como objetivo a extinção total ou parcial de diversas ações judiciais, sem, contudo, considerar de forma adequada os impactos sobre a subsistência física e a preservação cultural do povo indígena envolvido. A solução pactuada consiste, predominantemente, na distribuição de recursos financeiros destinados a suprir necessidades de consumo imediato, desprovida de uma abordagem voltada à sustentabilidade socioeconômica e cultural da comunidade. Nesse contexto, a investigação questiona a legalidade da homologação do denominado "Acordo Global" à luz da legislação nacional vigente e diante da realidade de degradação imposta ao modo de vida dos Xikrin. Para alcançar o objetivo proposto, adotou-se o método do estudo de caso, com coleta de dados a partir da análise de documentos provenientes de ações judiciais e inquéritos correlatos. Tais dados foram tratados qualitativamente e, após exame crítico, organizados de forma estruturada e sistemática. A interpretação dos resultados fundamentou-se em bibliografia especializada e reconhecida, permitindo a reflexão aprofundada acerca das circunstâncias que cercaram a celebração do acordo, bem como de suas implicações jurídicas, sociais e culturais para o povo Xikrin do Cateté.

**PALAVRAS CHAVES:** Xikrin, a cordo, mineração, ações jurídicas.

# Global Agreement between Vale and the Xikrin do Cateté People: Legal Analysis of Fundamental Rights Violations and Noncompliance with Brazilian Legislation

**ABSTRACT:** This study examines the judicial ratification of an agreement entered into between the company Vale S.A. and the Xikrin do Cateté Indigenous community. The agreement in question aims at the total or partial termination of several legal actions, without, however, adequately considering the impacts on the physical subsistence and cultural preservation of the Indigenous people involved. The negotiated solution consists predominantly of the distribution of financial resources intended to meet immediate consumption needs, lacking an approach oriented toward the community's socioeconomic and cultural sustainability. In this context, the research questions the legality of the ratification of the so-called "Global Agreement" in light of the current national legislation and the ongoing degradation of the Xikrin way of life. To achieve the proposed objective, the case study method was adopted, with data collected from the analysis of documents originating from judicial proceedings and related inquiries. These data were qualitatively processed and, following critical examination, organized in a structured and systematic manner. The interpretation of the results was grounded in specialized and reputable bibliographic sources, enabling an in-depth reflection on the circumstances surrounding the conclusion of the agreement, as well as on its legal, social, and cultural implications for the Xikrin do Cateté people.

**KEYWORDS:** Xikrin, agreement, mining, legal actions.

## INTRODUÇÃO

A Terra Indígena Xikrin do Cateté abrange 439.150,50 hectares, situando-se majoritariamente no município de Parauapebas - PA, com porções menores estendendo- se aos municípios de Marabá e Água Azul do Norte, todos localizados no Estado do Pará. O processo de reconhecimento oficial dessa terra iniciou-se em 1974, com os primeiros estudos para sua demarcação; foi delimitada em 1978, demarcada fisicamente em 1981 e homologada em 24 de dezembro de 1991 (TIB, 2022).

No entanto, a demarcação não contemplou importantes e tradicionais áreas de caça e pesca, como as cabeceiras dos rios Bepkamrikiti e Bekware, bem como a Serra do Mutuca ou Puma, totalizando milhares de hectares. A exclusão dessas áreas permanece como fonte de indignação para os Xikrin, que ainda as consideram parte de seu território ancestral (VIDAL, 1977).

Soma-se a isso a perda de áreas tradicionais onde se localizavam antigas aldeias, cemitérios de seus antepassados e o corredor de ligação entre as comunidades Xikrin

do Cateté e Xikrin do Bacajá. Esse sentimento de perda ultrapassa o aspecto material da terra, atingindo dimensões espirituais e históricas, ao romper a conexão com seus ancestrais.

A compreensão da cosmologia Xikrin é fundamental para entender a extensão e a profundidade desses impactos. Segundo Giannini (1991), a concepção de mundo Xikrin organiza-se em diferentes domínios naturais. A floresta é o espaço das relações agressivas, associadas às doenças, à masculinidade, às guerras e à figura do xamã que controla os animais e vegetais, podendo provocar enfermidades graves e epidemias. Nesse domínio encontra-se a “aldeia dos mortos”, local onde parentes se reencontram e vivem como os vivos, caçando, cantando e dançando um espaço, de certo modo, anárquico, pois, na concepção Xikrin, os mortos não se extinguem. No mundo físico, essa aldeia estaria localizada na Serra Vermelha, situada entre as Serras do Onça e do Puma, área atualmente explorada para extração de ferro-níquel pela Mineração Onça Puma.

O domínio da clareira, por sua vez, é o espaço de neutralização da agressividade, abrangendo as aldeias e as roças. Nele ocorrem a domesticação, as relações de parentesco e aliança, a construção da pessoa e a definição da humanidade. É o domínio associado às mulheres, pois é onde se dá a domesticação de animais e plantas cultiváveis. Giannini (1991) observa que, por meio dessas plantas, “as mulheres restabelecem o equilíbrio entre a sociedade e o mundo natural, anulando os efeitos predadores e as agressões animais decorrentes da caça masculina”.

O momento histórico vivido atualmente pelos Xikrin resulta de profundas transformações ocorridas na Amazônia nas últimas décadas, especialmente em decorrência dos impactos negativos da atividade minerária no entorno da Terra Indígena.

Essas mudanças provocaram significativa ampliação no universo de suas relações, que agora se estendem aos domínios da vida nacional e internacional, envolvendo “diversos órgãos da burocracia estatal, setores da sociedade civil, empreendedores locais, nacionais e internacionais, grandes corporações, ONG’s, missionários, antropólogos, ambientalistas e agências multilaterais de financiamento” (GORDON, 2006).

Assim como outros povos indígenas, os Xikrin enfrentaram períodos críticos nos primeiros anos de contato com a sociedade não indígena, entre as décadas de 1950 e 1960. Epidemias de gripe e outras doenças levaram a uma drástica redução populacional, a ponto de, em determinado momento, serem considerados um grupo extinto (PIB, 2022).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura aos povos indígenas o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais existentes em suas terras, bem como a posse permanente das áreas tradicionalmente ocupadas (BRASIL, 1988, art. 231).

Tal prerrogativa visa garantir as condições necessárias à reprodução física e à preservação cultural desses povos. No entanto, os órgãos do Poder Público têm aplicado tais dispositivos constitucionais de forma insuficiente ou ineficaz. Quando aplicados, muitas vezes carecem de efetividade, seja pela morosidade processual, seja pela utilização inadequada dos instrumentos e institutos jurídicos disponíveis.

Nesse cenário, o Poder Judiciário, por vezes, profere decisões inofensivas diante da precariedade socioambiental que afeta comunidades indígenas ou adota medidas desproporcionais quanto aos efeitos pretendidos para a solução dos conflitos (SOUZA FILHO, 2006).

É nesse contexto que se insere o caso das ações civis públicas ajuizadas contra a empresa Vale S.A., nas quais foram homologados acordos celebrados entre a mineradora e o povo Xikrin do Cateté, com anuência do Ministério Público Federal (MPF), visando à extinção total ou parcial dos processos.

Esses acordos, denominados *Acordo Global*, foram apresentados como solução para demandas de alta complexidade, mas sem considerar de forma adequada os impactos concretos sobre a subsistência física e a preservação cultural dos Xikrin. A proposta pactuada restringiu-se, em grande medida, à distribuição de recursos financeiros para suprir necessidades imediatas de consumo, sem contemplar estratégias voltadas à sustentabilidade socioeconômica e à reparação integral dos danos sofridos.

As ações judiciais de origem buscavam a reparação de danos morais e materiais decorrentes da atividade minerária, incluindo o descumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e a prática de crimes ambientais (BRASIL, 1981; BRASIL, 1998). Tais condutas expuseram a comunidade a efeitos nocivos à sua reprodução física e cultural, como a contaminação por metais pesados dos corpos hídricos, resultando em doenças crônicas, redução da expectativa de vida e malformações fetais (PORTO- GONÇALVES, 2006).

A celebração do *Acordo Global* ocorreu em desacordo com o art. 4º e seguintes da Lei nº 13.140/2015, que determinam a nomeação de mediador ou conciliador pelo juízo competente, e envolveu a negociação de direitos indisponíveis, vedada pelo art. 190 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2015b). Como destacam Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017), direitos indisponíveis não podem ser objeto de transação, sob pena de nulidade do ato.

A análise documental demonstra que os Xikrin foram conduzidos às circunstâncias que levaram à assinatura do acordo em razão da morosidade do Judiciário, da vulnerabilidade social histórica e do agravamento das condições de vida durante a pandemia de Covid-19, intensificado pela ausência de políticas públicas efetivas. Ao se examinar a validade do negócio jurídico, constatam-se vícios de consentimento de estado de perigo e dolo que comprometem a livre manifestação de vontade, em afronta ao Código Civil (BRASIL, 2002).

Verifica-se, ainda, a violação de princípios fundamentais, como o da proibição do retrocesso, da segurança jurídica, da efetividade, da autodeterminação dos povos indígenas, da precaução e prevenção ambiental, da reparação integral, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, de forma central, da dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2013).

Além disso, identificou-se o desrespeito ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, que impõe ao intérprete a obrigação de assegurar sua plena concretização (SARLET, 2012). Assim, questiona-se a juridicidade do Acordo *Global* à luz da legislação nacional e do contexto de degradação socioambiental que compromete o modo de vida Xikrin.

A pesquisa, conduzida por meio de estudo de caso, baseou-se na análise qualitativa de documentos judiciais e inquéritos, estruturados à luz de bibliografia especializada. O estudo oferece contribuições diretas à comunidade acadêmica, incentivando o pensamento crítico sobre a aplicação do direito em questões que envolvem povos indígenas e fornecendo subsídios para a compreensão da realidade jurídica enfrentada pelo povo Xikrin, fortalecendo sua capacidade argumentativa.

Indiretamente, beneficia toda a sociedade ao questionar práticas que afetam negativamente o meio ambiente e os direitos humanos, reforçando a necessidade de uma atuação jurisdicional e institucional comprometida com a proteção socioambiental e a efetividade dos direitos fundamentais.

## REFERENCIAL TEORICO

Segundo a pesquisadora antropóloga Isabelle Vidal Giannini:

Com a significativa expansão de empreendimentos da Vale S/A no entorno da TI Xikrin do Cateté, ocorrida nos últimos anos (depois do pioneiro Ferro Carajá e posteriormente surgindo Salobo, Sossego, Onça Puma, Serra Sul etc.), além de perceberem as transfigurações do habitat, os Xikrin discorrem sobre a concepção ancestral de sua territorialidade, evidenciando o estreito vínculo através da descrição e nomenclaturas de regiões específicas para caça, locais de antigas aldeias e acampamentos, eventos históricos. (GIANNINI, 2008).

De modo geral, a concepção territorial dos Xikrin abrange dimensões econômicas, geográficas, históricas, simbólicas e arqueológicas. A demarcação física da Terra Indígena, entretanto, não coincidiu com a territorialidade compreendida por sua cosmologia, resultando na exclusão de locais de grande relevância simbólica, ritualística e econômica, dentre os quais se destacam as áreas atualmente ocupadas pelos empreendimentos de mineração Onça Puma e Projeto Salobo, ambos de propriedade da empresa Vale S.A.

Conforme observa Gordon (2006), nas décadas de 1970 e 1980 a vida dos Xikrin foi profundamente impactada por projetos de colonização e desenvolvimento implantados na região. Em 1982, foi implementado o Projeto Grande Carajás, com o objetivo de explorar jazidas de ferro e outros minérios localizadas em áreas contíguas ao território Xikrin.

Esse projeto foi acompanhado por políticas públicas voltadas à ocupação e exploração econômica do espaço, como a construção da Rodovia PA-279, ligando as cidades de Xinguara a São Félix do Xingu, o estabelecimento dos núcleos urbanos de Tucumã e Ourilândia do Norte e a consolidação de grandes propriedades rurais nas proximidades da terra indígena, além da intensificação da exploração madeireira na região.

Nesse contexto, os Xikrin do Cateté passaram a ter acesso a recursos financeiros destinados ao custeio de serviços e infraestrutura, inicialmente administrados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e, mais recentemente, geridos pelas próprias associações indígenas.

À época, foi firmado o Convênio nº 059/82 entre a Vale e a Funai, visando à assistência aos povos indígenas impactados pelo Projeto Grande Carajás. Em 1989, celebrou-se um novo instrumento, o Convênio nº 453/89, exclusivo para a assistência aos Xikrin do Cateté. Esse convênio foi sucessivamente prorrogado e, posteriormente, tornou-se objeto de ação judicial, cuja sentença determinou a continuidade do programa de compensação.

Importa ressaltar que a obrigação assumida pela Vale com os Xikrin do Cateté, confirmada por decisão judicial, não possui relação direta com o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos da empresa. Trata-se de obrigação de natureza distinta, derivada de decreto legislativo do Senado Federal, vinculada especificamente ao empreendimento denominado Ferro Carajás.<sup>8</sup>

No que se refere à localização da lavra e das unidades de beneficiamento dos empreendimentos de mineração Onça Puma, Projeto Cobre Salobo e Projeto Ferro Carajás S11D, o povo Xikrin enfatiza não apenas as localidades de relevância histórica, mas também os impactos negativos que afetam diretamente seu território e modo

de vida. Entre esses impactos, destacam-se a poluição dos rios Cateté e Itacaiúnas, com implicações diretas para a pesca atividade essencial à sua subsistência e para a saúde da comunidade.

A essas preocupações somam-se o crescimento de núcleos urbanos no entorno, o aumento populacional na região, a possibilidade de invasões ao território indígena, a deterioração da qualidade do ar, a intensificação de ruídos e o temor de acidentes ambientais com potencial de causar danos irreversíveis à integridade física, cultural e ambiental dos Xikrin (GIANNINI, 2008).

As considerações de Giannini (2008) resultam de um estudo etnoecológico desenvolvido a pedido da Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda., empresa responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Projeto Ferro Carajás S11D. A pesquisa foi coordenada pela antropóloga e bióloga Isabelle Vidal Giannini, com a participação da socióloga Ana Paula Nóbrega e da bióloga Mayra Vidal Giannini, que atuaram como assistentes de pesquisa.

Esse conjunto de observações permite compreender, de forma inicial, a percepção do povo Xikrin quanto à sobreposição das atividades minerárias a seus espaços de vida e à intensificação dos riscos socioambientais. Tal compreensão constitui a base para a análise crítica desenvolvida ao longo deste capítulo, que busca situar os aspectos históricos, culturais, jurídicos e ambientais relacionados ao caso, integrando-os a uma perspectiva interdisciplinar de direitos humanos, direito ambiental e etnologia indígena.

Segundo Rodrigues e Pastana (2023, p. 14), “Para apurar e estudar os efeitos negativos das atividades de mineração na região sobre a TI Xikrin do Cateté, as associações indígenas firmaram convênio com a Universidade Federal do Pará (UFPA) em 2018 para monitoramento ambiental, especialmente dos rios que banham a Terra Indígena”

Conforme os autores estudos mostraram que:

Neste interim, foi constatado a contaminação do Rio Cateté, que em 2018 se tornou objeto de perícia judicial devido a toxidez por metais pesados verificados pela universidade. Os técnicos da UFPA comprovaram também que o Rio Itacaiúnas está sendo fortemente contaminado por metais pesados e outras substâncias tóxicas, conforme se pode abstrair do Relatório de Monitoramento Ambiental de 2019 e do Relatório Ambiental Parcial de 2020 da universidade (RODRIGUES; PASTANA, 2023, p. 14).

Ainda conforme o estudo referido, a área abrangida pelo Projeto Cobre Salobo, situada na Floresta Nacional Tapirapé-Aquiri, é percebida pelo povo Xikrin do Cateté como expressão inequívoca de desrespeito e ausência de reconhecimento, tanto por parte dos órgãos estatais quanto da empresa Vale S.A., no que se refere à histórica transição de ocupação territorial deste povo.

Tal território, outrora vasto e contínuo, incluía o Igarapé Sossego, o Igarapé Salobo, o Rio Parauapebas e o Rio Itacaiúnas, com evidências de antigas trilhas que se estendiam até o Rio Bacajá, onde atualmente se localiza a comunidade indígena da Terra Indígena Trincheira Bacajá, também pertencente ao povo Xikrin.

Sob essa perspectiva, o empreendimento Projeto Cobre Salobo configura-se como um obstáculo à ocupação imemorial das terras indígenas Xikrin, cuja instalação e operação, no cerne de um corredor socioecológico que interligava as TIs Xikrin do Cateté e Trincheira Bacajá, provocaram a interrupção abrupta da conexão cultural entre essas comunidades.

Tal ruptura comprometeu a transmissão intergeracional da diversidade cultural, elemento estruturante de um povo cujas raízes são historicamente entrelaçadas. Essa descontinuidade se explica, em grande parte, pelo fato de o empreendimento ter sido implantado sobre antigas e tradicionais trilhas utilizadas pelos Xikrin, partindo da antiga aldeia Kakarekré, atravessando a Floresta Nacional Tapirapé-Aquiri e alcançando o Rio Bacajá, eixo hídrico que atravessa a TI Trincheira Bacajá.

Ademais, a estrutura minerária foi erguida sobre o sítio da antiga aldeia Pukati nhô gnô (aldeia grande), Mru iaroti nhô gnô (rio Boto), local tradicional de elevada relevância cultural e histórica, que abriga cemitério ancestral identificado e preservado na memória coletiva Xikrin.

Sentimento análogo de perda e violação territorial é identificado em relação ao empreendimento Onça Puma, cuja infraestrutura intercepta o território indígena Xikrin em linha retilínea de aproximadamente 37 quilômetros, fato facilmente verificável a partir da análise cartográfica da Terra Indígena. Tal intervenção não apenas fragmenta fisicamente o território, mas também afeta profundamente a integridade ecológica, cultural e simbólica que sustenta a organização sociocultural do povo Xikrin.

A concepção de território para o povo Xikrin transcende a noção meramente física de delimitação espacial, articulando-se a dimensões econômicas, geográficas, históricas, simbólicas e arqueológicas, em consonância com uma visão holística do espaço que integra elementos materiais e imateriais (ALMEIDA, 2010; LITTLE, 2002). Essa compreensão não encontra correspondência na forma contemporânea de demarcação imposta pelo Estado brasileiro, que, ao desconsiderar a cosmologia indígena, reduz substancialmente a extensão territorial em relação às áreas efetivamente utilizadas por seus ancestrais.

Evidências provenientes tanto do conhecimento tradicional Xikrin quanto de estudos arqueológicos publicados (NEVES, 2012; SCHMIDT, 2019) indicam que a ocupação histórica dessa etnia abrangia o espaço situado entre a Terra Indígena

Xikrin do Cateté e a Terra Indígena Trincheira Bacajá, incluindo áreas de conservação adjacentes. Essa concepção territorial, ao integrar elementos como redes de deslocamento, locais sagrados e pontos de coleta de recursos, revela-se incompatível com o paradigma jurídico- administrativo que delimita as terras indígenas apenas a partir de marcos físicos fixos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2009).

Nesse sentido, os Xikrin percebem o processo de demarcação como incoerente e prejudicial, identificando como beneficiária exclusiva a empresa Vale S.A., cujos empreendimentos incidem sobre áreas que, na concepção indígena, integram o território ancestral. A mobilidade, elemento central na territorialidade Xikrin, constitui princípio organizador de sua vida social e econômica, permitindo a utilização sazonal e estratégica de diferentes ecossistemas (POSEY, 2006; VIDAL, 1977).

Ao restringir essa mobilidade, a atual configuração territorial gera um processo de arraigamento forçado e intensifica a percepção de perda irreparável, pois o vínculo com os territórios ancestrais e com os recursos naturais presentes ou outrora existentes nessas áreas permanece vivo e constitutivo da identidade coletiva.

Essa percepção é agravada pela instalação de empreendimentos minerários e de infraestrutura em locais que, segundo a memória social e a experiência cultural Xikrin, compõem seu patrimônio territorial, histórico e espiritual (GRAHAM, 2005; VIDAL, 1992).

Tal situação evidencia um conflito ontológico e jurídico, na medida em que o ordenamento constitucional brasileiro, em seu art. 231, reconhece aos povos indígenas “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988), o que inclui não apenas a posse física, mas também o direito à manutenção de seus usos, costumes e tradições, em harmonia com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989).

Assim, a imposição de limites territoriais desconectados da lógica sociocultural Xikrin não apenas compromete a reprodução física e cultural desse povo, mas também afronta dispositivos jurídicos nacionais e internacionais de proteção aos povos indígenas, caracterizando um processo contínuo de desterritorialização e de erosão de sua soberania cultural.

## METODOLOGIA

Classifica-se este estudo como uma pesquisa exploratória, uma vez que, conforme definido por Gil (2010), esse tipo de investigação tem como propósito principal proporcionar maior familiaridade com o problema, de modo a torná-lo mais explícito e compreensível.

O método de pesquisa constitui-se em uma sequência sistemática de etapas cuja finalidade é comprovar o alcance dos objetivos propostos na investigação. A execução criteriosa dessas etapas possibilita a obtenção de resultados que, para serem considerados válidos, devem apresentar consistência lógica e robustez argumentativa (Wazlawick, 2009).

Nessa perspectiva, Esterbrook et al. (2008) ressaltam que a seleção do método de pesquisa mais apropriado pressupõe a definição prévia de um posicionamento filosófico que sustente e oriente todo o processo investigativo. Tal posicionamento epistemológico pode ser classificado, de modo abrangente, em quatro principais correntes: positivista ou pós-positivista, construtivista ou interpretativista, teoria crítica e pragmático ou eclético.

A escolha entre essas abordagens exerce influência direta sobre a estrutura metodológica adotada, os procedimentos de coleta e análise de dados, bem como sobre a forma de interpretação e validação dos resultados.

Pesquisas dessa natureza visam, primordialmente, ao aprimoramento de ideias ou mesmo à identificação e formulação de novas intuições, contribuindo para a construção de referenciais que possam fundamentar estudos subsequentes e aprofundar a compreensão do objeto investigado.

O desenvolvimento desta pesquisa abrangeu, como técnica principal, a aplicação de uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL), realizada com o intuito de identificar, analisar e interpretar, de forma criteriosa, as evidências empíricas presentes na produção científica relacionada ao tema investigado (KITCHENHAM, 2007).

Essa abordagem metodológica, caracterizada por seu rigor e sistematicidade, possibilita a consolidação e a avaliação crítica do conhecimento existente, favorecendo a elaboração de um panorama abrangente, consistente e embasado sobre o objeto de estudo.

Por fim, a partir da definição do quadro metodológico, torna-se possível compreender a fundamentação teórica adotada na pesquisa, bem como a metodologia específica empregada, assegurando, dessa forma, o rigor científico necessário à condução deste estudo (LAKATOS; MARCONI, 2011).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Acordo Global que constitui objeto central desta pesquisa foi examinado de forma minuciosa, com apreciação pormenorizada de cada um de seus tópicos, à luz do direito material e processual, bem como das questões de ordem pública e privada que permeiam sua celebração e execução.

Contudo, para os propósitos específicos a que se propõe o presente estudo, serão aqui destacados apenas os pontos de maior relevância, especialmente aqueles que dialogam de forma direta com os princípios e normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, revelando implicações jurídicas e socioambientais de significativa magnitude.

## Poluição Hídrica e a Vulnerabilidade Socioambiental do Povo Xikrin

Os corpos hídricos fundamentais para a garantia do mínimo existencial ecológico e para a subsistência física e cultural do povo Xikrin encontram-se gravemente ameaçados pelos efeitos nocivos decorrentes das atividades minerárias empreendidas pela empresa Vale S.A.

A contaminação dos rios Cateté, Itacaiúnas e do Igarapé Salobo já foi constatada por investigações realizadas por órgãos públicos, entre os quais se destacam a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) este último responsável pelo licenciamento ambiental da maior parte dos empreendimentos da referida mineradora.

Conforme evidenciado nos *Relatórios de Monitoramento Ambiental da Terra Indígena Xikrin do Cateté*, elaborados por equipes técnicas e docentes da UFPA no período de 2018 a 2020, o rio Cateté apresenta elevados níveis de contaminação por metais pesados bioacumuláveis tais como ferro, cobre, níquel, cromo, cádmio e chumbo, resultantes das operações de extração de ferro-níquel conduzidas pelo empreendimento Mineração Onça Puma, de propriedade da Vale S.A.

Os dados apontam que essa contaminação está diretamente relacionada ao desencapsulamento e à dispersão desses elementos no ambiente aquático, processo característico das atividades de mineração em larga escala.

Além da poluição química, o rio Cateté encontra-se submetido a um processo contínuo de assoreamento, provocado pela intensificação do carreamento de sedimentos oriundos das frentes de lavra e das áreas de disposição de rejeitos. Tal processo tem ocasionado a redução significativa da profundidade do leito, o estreitamento do canal fluvial e a degradação de habitats aquáticos, impactando não apenas a qualidade da água, mas também a disponibilidade de recursos essenciais à manutenção dos modos de vida e da integridade cultural dos Xikrin.

O levantamento de campo realizado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), em 2018, identificou múltiplos pontos clandestinos de descarte de rejeitos líquidos no Rio Cateté. Foram mapeados oito locais distintos de lançamento, operando por meio de calhas, tubulações, canais e bacias de sedimentos destinados ao transporte de efluentes provenientes da área de exploração do empreendimento Mineração Onça Puma.

Todos esses pontos encontravam-se dispostos ao longo de uma mesma estrada, convergindo para o despejo direto no curso hídrico, caracterizando um quadro de contaminação sistemática e persistente.

As análises das amostras de água coletadas nos portos das aldeias Cateté e Djudjekô revelaram concentrações de metais pesados dissolvidos significativamente superiores aos limites fixados pela legislação ambiental brasileira.

De forma ainda mais preocupante, as medições realizadas no material sedimentar (lodo) presente no leito do rio indicaram níveis de contaminação por metais pesados substancialmente mais elevados, evidenciando um cenário crítico de degradação ambiental e de ameaça à saúde das comunidades indígenas que dependem desse recurso hídrico (UFPA, 2018).

As análises realizadas no material sedimentar acumulado às margens do rio, na área do porto das aldeias Cateté e Djudjekô, revelaram concentrações elevadas de metais pesados, excedendo os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Entre esses contaminantes, destacou-se o chumbo, metal pesado de elevada toxicidade e reconhecido potencial de causar danos às funções fisiológicas humanas. Esse elemento foi detectado em altos teores na mandioca deixada de molho à beira do rio, etapa integrante do processo tradicional de produção de farinha o alimento de relevância central na dieta do povo indígena Xikrin (UFPA, 2018).

Em 2018, teve início novo conflito judicial (Ação Civil Pública nº 1000305-06.2018.4.01.3901), motivado pelos riscos impostos às comunidades indígenas em decorrência do empreendimento mineral denominado Projeto Cobre Salobo. Este projeto, cujo processo de licenciamento ambiental tramita no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) desde 1992, entrou em operação em 2012, sem, entretanto, cumprir integralmente as condicionantes previstas nas licenças prévia, de instalação e de operação. Entre essas condicionantes, destaca-se a obrigação de criação de um programa específico de apoio às comunidades indígenas Xikrin.

Cabe salientar que, ao longo de seu processo de licenciamento, jamais foi elaborado o Estudo de Componente Indígena exigido pelos órgãos licenciadores, tampouco houve a participação efetiva da comunidade indígena por meio de consulta prévia, livre e informada, em flagrante violação à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além disso, registram-se danos significativos decorrentes da instalação do empreendimento sobre áreas de antigas aldeias Xikrin, cemitérios tradicionais e corredor de conexão sociocultural entre a Terra Indígena Xikrin do Cateté e a Terra Indígena Xikrin Trincheira Bacajá, bem como a supressão de castanheiras, importantes fontes de alimento e renda para o povo Xikrin.

Apesar do reiterado descumprimento de condicionantes ambientais nas diversas fases do licenciamento, e da inobservância de direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas, os órgãos ambientais competentes concederam licença de operação ao empreendimento, mantendo a população Xikrin exposta aos impactos socioambientais advindos das atividades minerárias.

Adicionalmente, cumpre destacar que, além da poluição já constatada no Rio Cateté em razão da operação do empreendimento Onça Puma, com impactos diretos à saúde e à vida da comunidade, o Rio Itacaiúnas, o Igarapé Salobo e outros corpos hídricos que atravessam a Floresta Nacional de Tapirapé-Aquiri e a Terra Indígena Xikrin do Cateté apresentam condições de contaminação semelhantes, ou mesmo mais graves, em função das atividades de múltiplos empreendimento da mineradora Vale S.A.

Evidências técnicas indicam que, durante as fases de instalação e operação desses empreendimentos, ocorreram lançamentos descontrolados de sedimentos minerários, partículas finas, rejeitos e elementos químicos, notadamente metais pesados nos rios Cateté, Itacaiúnas e no Igarapé Salobo, ocasionando severos danos ambientais e comprometendo a qualidade de vida da população indígena.

De acordo, com o Relatório de Monitoramento de 2019 das análises realizadas todas as amostras coletadas no Rio Itacaiúnas na área do porto da Aldeia Oodjã mostraram índices de contaminação maiores que do Rio Cateté.

Os resultados demonstraram a presença de um elemento perigosíssimo, numa taxa 4 (quatro) vezes maior que o máximo permitido pela legislação, como é o caso do cádmio. Esse elemento é considerado um veneno pelos pesquisadores devido ao curto espaço de tempo em que provoca danos ao organismo humano, isto é, bem mais rápido que os outros metais pesados também encontrados na água do referido ponto de coleta. Além do cádmio, encontrou-se o cobre 13 (treze) vezes acima do limite permitido, o manganês quase 3 (três) vezes acima do limite da legislação e o níquel acima do valor limítrofe.

## CONCLUSÕES

Conforme ressaltam os especialistas previamente citados, a distância geográfica entre o empreendimento e a Terra Indígena não constitui, por si só, parâmetro determinante para mensurar a gravidade dos impactos socioambientais.

Quando tais efeitos se manifestam de forma concreta na realidade vivenciada pela comunidade indígena, impõe-se, de maneira inequívoca, a obrigatoriedade da elaboração do Estudo de Componente Indígena (ECI), em consonância com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.

No caso específico do povo Xikrin, estudiosos apontam que, considerando-se que sua Terra Indígena se encontra sob a influência direta e indireta de quatorze empreendimentos de mineração da empresa Vale S.A., cujos efeitos se manifestam de forma cumulativa e sinérgica, torna-se imprescindível adotar um nível elevado de cautela na identificação, avaliação e mensuração dos impactos socioambientais.

Tal exigência decorre não apenas da magnitude e complexidade das interações entre os diferentes empreendimentos, mas também da necessidade de preservar a integridade física, cultural e territorial da comunidade, em conformidade com os princípios constitucionais e internacionais de proteção aos povos indígenas.

A presente pesquisa concentrou-se na análise dos direitos fundamentais da comunidade indígena Xikrin, tendo como eixo central a celebração de um Acordo Global que resultou na extinção, no âmbito do Poder Judiciário, de diversas demandas envolvendo esse povo e a empresa Vale S.A.

O estudo buscou, à luz de sólida literatura especializada, promover uma reflexão

crítica alinhada ao apontamento realizado pela pesquisadora Pádua Fernandes, citado na obra de Carneiro da Cunha e Barbosa (2018), acerca da chamada “produção legal da ilegalidade”, fenômeno pelo qual o ordenamento jurídico é manipulado de forma tecnicamente sofisticada, porém orientada à manutenção de estruturas de poder e à supressão de garantias, em prejuízo dos direitos e da autodeterminação dos povos indígenas.

Em síntese, vale destacar que de forma direta ou indireta, por ações comissiva ou omissiva, a Vale detém responsabilidade jurídica e moral pelos danos causados ao povo indígena Xikrin, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos fatos amplamente expostos ao longo deste estudo.

Conforme a legislação pátria e por todos os fatos aqui descritos, fica a seguinte questão qual seria a justificativa ou o interesse na negociação de um acordo no qual uma das partes é seriamente prejudicada?

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015a.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2015b.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel (Orgs). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: UNESP, 2018.

EASTERBROOK, S. M.; et al. (2007). Selecting Empirical Methods for Software Engineering Research. In F. Shull, J. Singer and D. Sjøberg (eds) Guide to Advanced Empirical Software Engineering, Springer

GIANNINI, Isabelle Vidal. Cosmologia e meio ambiente: uma interpretação das relações sociedade-natureza entre os Xikrin-Mebêngôkre. *Revista do Museu Paulista*, São Paulo, v. 39, p. 93-125, 1991.

GIANNINI, Isabelle Vidal. *Estudo etnoecológico sobre a Terra Indígena Xikrin do Cateté*. Relatório técnico elaborado para a Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda., no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Ferro Carajás S11D. Parauapebas, 2008.

GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. *Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – Projeto Ferro Carajás S11D*. Parauapebas, 2008.

GORDON, César. Economia selvagem: ritual e mercadoria entre os índios Xikrin- Mebêngôkre. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2010

KITCHENHAM, B. *Guidelines for performing Systematic Literature Reviews in Software Engineering*. Software Engineering Group, School of Computer Sciences and Mathematics, Keele University, and Department of Computer Science, University of Durham.[S.I.]. 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras de quilombo, terras indígenas, "babas" e castanhais: Territórios e territorialidades no Brasil*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

GRAHAM, Laura. *Performing dreams: discourses of immortality among the Xavante of Central Brazil*. Austin: University of Texas Press, 2005.

LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Brasília: UnB, 2002.

NEVES, Eduardo Góes. *Sob os tempos do equinócio: oito mil anos de história na Amazônia Central*. São Paulo: Hucitec, 2012.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989.

POSEY, Darrell Addison. *Indigenous knowledge and ethics: a Darrell Posey reader*. Londres: Routledge, 2006.

SCHMIDT, Morgan J. *Archaeology of the Amazon: a history of research*. New York: Springer, 2019.

VIDAL, Lux. *Morte e vida de uma sociedade indígena brasileira: os Kayapó-Xikrin do Cateté*. São Paulo: Hucitec, 1977.

VIDAL, Lux. *A sociedade e a cultura dos Xikrin-Kayapó*. São Paulo: Edusp, 1992.

PIB – Povos Indígenas no Brasil. Xikrin do Cateté. Instituto Socioambiental, 2022. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo de desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O direito dos povos indígenas à terra. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006.

TIB – Terras Indígenas no Brasil. Terra Indígena Xikrin do Cateté. Instituto Socioambiental, 2022. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

RODRIGUES, Eran Paulo; PASTANA, Ayner Ataide. *Percepção territorial dos Xikrin e a atividade minerária – um estudo teórico sobre a legalidade do “Acordo Global”*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Carajás, Marabá, 2023.

VIDAL, Lux. Mebêngôkre-Xikrin: uma sociedade indígena da Amazônia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1977.

WAZLAWICK, R. Metodologia de pesquisa para ciência da computação. Páginas 40 –45. Elsevier Brasil, 2009.